

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça

LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE
Corregedor-Geral do Ministério Público

RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO
Ouvidora do Ministério Público

WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

GERALDO FLÁVIO VASQUES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

ELIDA DE FREITAS REZENDE
Secretária-Geral

SIMONE MARIA LIMA DOS SANTOS
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ N.º 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabirito

O Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições, considerando a decisão da Câmara de Procuradores de Justiça prolatada nos autos do expediente n.º 269/2013, que aprovou a Proposta de Resolução que modifica as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabirito, resolve:

Art. 1º A divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça da Comarca de Itabirito fica assim estabelecida:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

- Atuação perante a 1ª Vara Judicial, inclusive nos feitos referentes ao Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica;
- Defesa da infância e juventude;
- Defesa da saúde;
- Defesa dos deficientes e idosos;
- Defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;
- Habitação e urbanismo;
- Combate ao crime organizado.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

- Atuação perante a 2ª Vara Judicial, inclusive nos feitos referentes ao Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica;
- Execuções penais;
- Fundações e terceiro setor;
- Defesa do patrimônio público;

- Registros públicos;
- Consumidor e PROCON;
- Defesa da ordem econômica e tributária;
- Direitos humanos, controle externo da atividade policial, conflitos agrários e apoio comunitário.

Art. 2º As duas Promotorias de Justiça se substituirão e cooperarão reciprocamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Contagem

Art. 1º O Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 6.º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 01/05, e tendo em vista o parecer favorável emanado da Comissão Permanente de Divisão de Atribuições de que trata a Resolução PGJ n.º 53/2012, resolve homologar a distribuição consensual das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça da Comarca de Contagem.

1ª Promotoria de Justiça:

- . 1ª Vara Criminal (50% das audiências e atuação nos feitos com finais 5, 6, 7, 8 e 9)
- . 4ª Vara Criminal (atuação nos feitos com final 0)
- . Turma Recursal

2ª Promotoria de Justiça:

- . 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Estadual, Falências, Concordatas e Registros Públicos
- . 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Municipal
- . Registros Públicos (feitos judiciais e extrajudiciais)

3ª Promotoria de Justiça:

- . Atuação nas áreas administrativa, Cível e Criminal na Defesa do Consumidor, Procon Estadual e Apoio Comunitário

4ª Promotoria de Justiça:

- . 3ª Vara Criminal (50% das audiências e atuação nos feitos com finais 5, 6, 7, 8 e 9)
- . 4ª Vara Criminal (atuação nos feitos com final 4)
- . Turma Recursal

5ª Promotoria de Justiça:

. Atuação nas áreas administrativa, Cível e Criminal na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, Conflitos Agrários e Tutela das Fundações

6.^a Promotoria de Justiça:

. 50% da atuação na área Cível (1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Varas Cíveis) e Sucessões (dígitos 0, 1, 2, 3, e 4)

. 50% das atribuições nas áreas administrativas, Cível e Criminal de Defesa do Patrimônio Público (dígitos 0, 1, 2, 3 e 4- judicial e extrajudicial)

7.^a Promotoria de Justiça:

. 50% das atribuições nas áreas administrativas, Cível e Criminal de Defesa do Patrimônio Público (dígitos 5, 6, 7, 8 e 9 - judicial e extrajudicial)

. 50% da atuação na área cível (1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Varas Cíveis) e Sucessões (dígitos 5, 6, 7, 8 e 9)

8.^a Promotoria de Justiça:

. 2^a Vara de Família, exceto Sucessões

9.^a Promotoria de Justiça:

. Vara da Infância e da Juventude (todas as ações e medidas necessárias ao processamento do ato infracional, inclusive audiências e oitivas informais de flagrantes de ato infracional, bem como fiscalização da unidade de acautelamento de menores)

. Atuação extrajudicial referente ao ato de infração

10.^a Promotoria de Justiça:

. 2^a Vara Criminal (50% das audiências e atuação nos feitos com finais 0, 1, 2, 3 e 4)

. 4.^a Vara Criminal (atuação nos feitos com final 3)

. Turma Recursal

11.^a Promotoria de Justiça:

. 2^a Vara Criminal (50% das audiências e atuação nos feitos com finais 5, 6, 7, 8 e 9)

. 4.^a Vara Criminal (atuação nos feitos com final 2)

. Turma Recursal

12.^a Promotoria de Justiça:

. 3^a Vara Criminal (50% das audiências e atuação nos feitos com finais 0, 1, 2, 3 e 4)

. 4. Vara Criminal (atuação nos feitos com final 5)

. Turma Recursal

13.^a Promotoria de Justiça:

. Vara de Execuções Penais (processos finais: 0, 1, 2, 3 e 4)

14.^a Promotoria de Justiça:

. Vara do Tribunal do Júri e Precatórias Criminais, (processos finais: 0, 1, 2, 3 e 4)

15.^a Promotoria de Justiça:

. Juizados Especiais (Criminal)

16.^a Promotoria de Justiça:

. 1^a Vara de Família (exceto Sucessões)

17.^a Promotoria de Justiça:

. 3^a Vara de Família (exceto Sucessões)

18.^a Promotoria de Justiça:

. Vara de Execuções Penais (processos finais: 5, 6, 7, 8 e 9)

19.^a Promotoria de Justiça:

. Vara do Tribunal do Júri e Precatórias Criminais (processos finais: 5, 6, 7, 8 e 9)

20.^a Promotoria de Justiça:

. 4^a Vara Criminal (100% das audiências e atuação nos feitos com finais 6, 7, 8 e 9)

21.^a Promotoria de Justiça:

. 1^a Vara Criminal (50% das audiências e atuação nos feitos com finais 0, 1, 2, 3 e 4)

. 4^a Vara Criminal (atuação nos feitos com final 1)

. Turma Recursal

22.^a Promotoria de Justiça:

. Vara da Infância e da Juventude (ações e medidas referentes à Infância Cível, inclusive audiências, ações civis públicas, notícias de fato e feitos administrativos, reuniões e fiscalização de entidades de acolhimento institucional)

. Atuação extrajudicial referente à Infância Cível

23.^a Promotoria de Justiça:

. Atuação nas áreas administrativas, Cível e Criminal na Defesa da Saúde e Tutela dos Deficientes e Idosos

24.^a Promotoria de Justiça:

. Defesa da Ordem Econômica e Tributária (feitos judiciais e extrajudiciais)

25.^a Promotoria de Justiça:

. Promotoria de Justiça Auxiliar

Art. 2º As substituições entre as Promotorias de Justiça observarão a seguinte ordem:

. a 3^a Promotoria de Justiça será substituída pela 5^a e 24^a Promotorias de Justiça;

- . a 5ª Promotoria de Justiça será substituída pela 24ª e 3ª Promotorias de Justiça;
- . a 24ª Promotoria de Justiça será substituída pela 3ª e 5ª Promotorias de Justiça;
- . a 6ª Promotoria de Justiça será substituída pela 7ª e 25ª Promotorias de Justiça;
- . a 7ª Promotoria de Justiça será substituída pela 6ª e 25ª Promotorias de Justiça;
- . a 25ª Promotoria de Justiça será substituída pela 6ª e 7ª Promotorias de Justiça;
- . a 14ª Promotoria de Justiça será substituída pela 15ª e 19ª Promotorias de Justiça;
- . a 15ª Promotoria de Justiça será substituída pela 14ª e 19ª Promotorias de Justiça;
- . a 19ª Promotoria de Justiça será substituída pela 14ª e 15ª Promotorias de Justiça;
- . a 2ª Promotoria de Justiça será substituída pela 8ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça;
- . a 8ª Promotoria de Justiça será substituída pela 2ª, 17ª e 16ª Promotorias de Justiça;
- . a 16ª Promotoria de Justiça será substituída pela 17ª, 2ª e 8ª Promotorias de Justiça;
- . a 17ª Promotoria de Justiça será substituída pela 16ª, 8ª e 2ª Promotorias de Justiça;
- . a 9ª Promotoria de Justiça será substituída pela 22ª e 23ª Promotorias de Justiça;
- . a 22ª Promotoria de Justiça será substituída pela 9ª e 23ª Promotorias de Justiça;
- . a 23ª Promotoria de Justiça será substituída pela 22ª e 9ª Promotorias de Justiça;
- . a 13ª Promotoria de Justiça será substituída pela 18ª e 6ª Promotorias de Justiça;
- . a 18ª Promotoria de Justiça será substituída pela 13ª e 6ª Promotorias de Justiça;
- . a 20ª Promotoria de Justiça será substituída pela 1ª, 21ª, 10ª, 11ª, 4ª e 12ª Promotorias de Justiça;
- . a 1ª Promotoria de Justiça será substituída pela 21ª, 10ª, 11ª, 4ª, 12ª e 20ª Promotorias de Justiça;
- . a 21ª Promotoria de Justiça será substituída pela 1ª, 10ª, 11ª, 4ª, 12ª e 20ª Promotorias de Justiça;
- . a 10ª Promotoria de Justiça será substituída pela 11ª, 4ª, 12ª, 20ª, 1ª e 21ª Promotorias de Justiça;
- . a 11ª Promotoria de Justiça será substituída pela 10ª, 4ª, 12ª, 20ª, 1ª e 21ª Promotorias de Justiça;
- . a 4ª Promotoria de Justiça será substituída pela 12ª, 20ª, 1ª, 21ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça;
- . a 12ª Promotoria de Justiça será substituída pela 4ª, 20ª, 1ª, 21ª, 10ª, 11ª e 4ª Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. As substituições ocorrerão na ordem disposta neste artigo, sucessivamente, de forma que, havendo impossibilidade de exercício da substituição, em casos de vacância, afastamento, incompatibilidade de horários do órgão de execução em exercício na Promotoria substituta, entre outros, a substituição estará a cargo da Promotoria de Justiça seguinte.

Art. 3º Consideram-se Promotorias de Justiça Criminais a: 1.ª, 4.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª e 21.ª Promotorias de Justiça.

Art. 4º As atribuições na área de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Combate ao Crime Organizado serão firmadas para as Promotorias de Justiça Criminais (14.ª e 19.ª), facultando aos seus Promotores de Justiça a atuação processual até

o ajuizamento da ação judicial. A atuação da 15.^a Promotoria de Justiça, com atribuições no Juizado Especial Criminal, para as funções acima definidas, considerará a pena máxima abstrata cominada ao delito e, de responsabilidade de JECRIM. As demais Promotorias de Justiça, independentemente das substituições previstas no art. 2.º, poderão cooperar com as 14.^a e 19.^a Promotorias de Justiça nessas questões especializadas.

Art. 5º As Representações Criminais e demais expedientes, de competência exclusiva das Promotorias de Justiça Criminais, não enquadradas nas situações previstas no art. 5.º, serão distribuídas equitativamente pela Secretaria das Promotorias de Justiça, entre elas (1.^a, 4.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a, 15.^a, 20.^a e 21.^a).

Art. 6º Para efeito de distribuição de processos nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo, não se considera o dígito e sim o último número de cada um dos processos.

Art. 7º As ações originadas nas Promotorias de Justiça Especializadas (Defesa do Cidadão), em face de expedientes, procedimentos, inquéritos policiais, representações etc., que demandarem ajuizamento e acompanhamento judicial serão de responsabilidades das mesmas.

Art. 8º Aplicar-se-ão as disposições do artigo 200, § 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, nos casos de afastamento, licença, férias, remoção compulsória, disponibilidade e verificação de incapacidade física ou mental do membro do Ministério Público.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

* Republicada com alteração.

RESOLUÇÃO PGJ N.º 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Timóteo

Art. 1º O Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 6.º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 01/05, e tendo em vista o parecer favorável emanado da Comissão Permanente de Divisão de Atribuições de que trata a Resolução PGJ n.º 53/2012, resolve homologar a distribuição consensual das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça da Comarca de Timóteo.

1ª Promotoria de Justiça

- . 50% dos Processos Criminais da Vara Criminal
- . Processos do Juizado Especial Criminal
- . Defesa da Ordem Econômica e Tributária

2ª Promotoria de Justiça

- . Processos Cíveis da 2ª Vara Cível
- . Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- . Defesa da Educação
- . Defesa da Saúde

. Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos

. Tutela das Fundações

3ª Promotoria de Justiça

. 50% dos Processos Criminais da Vara Criminal

. Execuções Penais

. Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários

. Controle Externo da Atividade Policial

4ª Promotoria de Justiça

. Processos Cíveis da 1ª Vara Cível

. Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural

. Habitação e Urbanismo

. Defesa do Patrimônio Público

. Defesa do Consumidor

Art. 2º Em caso de ausência do Promotor de Justiça responsável, a substituição será feita pelos demais, observando-se a seguinte ordem:

. A 1ª Promotoria de Justiça será substituída pela 3ª Promotoria, e, na ausência desta, pela 2ª Promotoria ou 4ª Promotoria, sucessivamente;

. A 2ª Promotoria de Justiça será substituída pela 4ª Promotoria, e, na ausência desta, pela 1ª Promotoria ou 3ª Promotoria, sucessivamente;

. A 3ª Promotoria de Justiça será substituída pela 1ª Promotoria, e, na ausência desta, pela 4ª Promotoria ou 2ª Promotoria, sucessivamente;

. A 4ª Promotoria de Justiça será substituída pela 2ª Promotoria e, na ausência desta, pela 3ª Promotoria ou 1ª Promotoria, sucessivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor quando do efetivo provimento da 3ª e da 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de Timóteo.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

* Republicada com correção.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, nos termos da Resolução nº 57/2002, a Promotora de Justiça Cristiane Campos Amorim Barony para a função de Diretora da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca Carangola, com efeito retroativo ao dia 18 de novembro de 2014.

Designa, nos termos da Resolução nº 57/2002, o Promotor de Justiça Rodrigo Lionel Barbosa para a função de Diretor da Secretaria

das Promotorias de Justiça da Comarca da Conceição das Alagoas, com efeito retroativo ao dia 7 de janeiro de 2015.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2.º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 02/2008, os pedidos de autorização para residência fora da comarca de titularidade dos membros do Ministério Público abaixo relacionados:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Fernando Henrique Zorzi Zordan	Araguari	Uberlândia	1 ano, a contar do dia 9 de janeiro de 2015
Guilherme Heringer de Carvalho Rocha	Guanhães	Virginópolis	1 ano, a contar do dia 8 de janeiro de 2015
Andressa Isabelle Ferreira Barreto	Conceição das Alagoas	Uberaba	1 ano, a contar do dia 9 de janeiro de 2015

Indica, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “h” da Lei Complementar n.º 34/94, da Resolução 30/2008-CNMP e da Resolução 21/2008-PGJ, com as alterações dadas pela Resolução 22/2009-PGJ, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício das funções eleitorais afetas ao Ministério Público, perante as seguintes zonas eleitorais:

Aimorés/5. ^a ZE	Isabel Mendes Lomeu	a partir de 7 de janeiro (art. 3.º)
Belo Horizonte/334. ^a ZE	Keti Turi Boscato de Moraes	a partir de 13 de fevereiro (art. 2.º)
Guapé/122. ^a ZE	Alessandra Pinto Cassiano Maciel	19 de fevereiro a 6 de março

OBS.: Enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Patrick Salgado Martins, quando do início do exercício das funções eleitorais, informando CPF, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo fax n.º 31-2123-9015 (confirmação pelo tel. n.º 31-2123-9014).

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução n.º 77/2011 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de FEVEREIRO de 2015, publicada em 24/01/2015.

REGIÃO ADMINISTRATIVA III

Comarcas Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Jacinto, Jequitinhonha, Medina e Pedra Azul

Dias 16, 17 e 18

Exclui: Ana Flávia Afonso Drumond Amorim (Araçuaí)

Inclui: Allender Barreto Lima da Silva (Jequitinhonha)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII (*)

Republicada com correção

Comarca: Contagem (escala própria)

Dias 7 e 8

Exclui: Fábio Reis de Nazareth

Inclui: Marselha Guedes da Fonseca

* Republicada com correção.

REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarcas: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas

Dias 16, 17 e 18

Exclui: André Silveiras Vasconcelos (São Roque de Minas)

Inclui: Ângelo Ansanelli Júnior (Formiga)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI

Comarcas: Campina Verde, Conceição das Alagoas, Frutal, Itapagipe, Iturama e Prata

Dia 28

Exclui: Fabrício Costa Lopo (Frutal)

Inclui: Philipe Augusto de Moura (Prata)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX

Comarca(s): Conceição do Mato Dentro, Guanhães, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, São João Evangelista, Serro e Virginópolis

Dias 14 e 15

Exclui: Marcelo Mata Machado Leite Pereira (Conceição do Mato Dentro)

Inclui: Guilherme Heringer de Carvalho Rocha (Guanhães)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarcas: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu e Unaí

Dia 22

Exclui: Maíla Aparecida Barbosa de Sousa (Paracatu)

Inclui: Fabiana Pereira de Lima Lopes (Buritis)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXVI

Comarcas: Abre Campo, Ervália, Jequeri, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeira e Viçosa

Dias 16, 17 e 18

Exclui: Fernanda de Paula Silva (Ervália)

Inclui: Vânder Ângelo Diniz (Jequeri)

Dia 28

Exclui: Fernanda de Paula Silva (Ervália)

Inclui: Gustavo Sousa Franco (Viçosa)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXVII

Comarcas: Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino e Pouso Alegre

Dia 16

Exclui: Cláudia Lopes Silva Scioli (Cachoeira de Minas)

Inclui: Marcelo Rutter Salles (Pouso Alegre)

Dias 17 e 18

Exclui: Cláudia Lopes Silva Scioli (Cachoeira de Minas)

Inclui: Gláucia Baleroni Pacheco

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIX

Comarcas: Brasília de Minas, Januária, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e São Romão

De 16 a 28

Exclui: Mário Henrique Faria Pereira (Brasília de Minas)

Inclui: Gláucia Vasques Maldonado de Jesus (Manga)

ATA DA 85ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 226/2014

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2015, às 13 horas e 30 minutos, na sala de reuniões localizada no do 8º andar do Ed. Campomizzi, nesta Procuradoria-Geral de Justiça, reuniram-se os servidores, Fernanda de Castro Lucas, MAMP 2667-00, Fábio Junqueira de Assis Fonseca, MAMP 2401-01, Denise Eloy Peixoto, MAMP 2711-00 e Sibele Maia Santos, MAMP 2153-00, para, sob a presidência e a coordenação do Senhor Promotor de Justiça Pablo Gran Cristóforo, darem continuidade aos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 226/2014, criada com o objetivo de avaliar os pedidos de servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público relativos ao disposto na Resolução PGJ n.º 50, de 24 de setembro de 2009, ausente a servidora Cláudia Cecília Santana Venceslau, MAMP 4305-00, por motivo justificado. Inicialmente, foi feita a análise da documentação quanto ao disposto na Seção II da Resolução PGJ n.º 50/2009, seguida da discussão da grade curricular dos cursos de pós-graduação mencionados e sua correlação com as atribuições funcionais dos servidores em questão. A comissão DECIDIU:

1 – Pelo deferimento dos pedidos dos servidores abaixo relacionados, por preencherem os requisitos necessários:

REFERENTE AO 1º BENEFÍCIO:

SERVIDOR	MAMP	VIGÊNCIA
Aline Cristina Silva Souza	5542-00	30/01/2015
Bruno Sá Vieira	5461-00	20/01/2015
Cristiane dos Reis Silva	3295-00	03/02/2015
Cristiane Ribeiro dos Reis Arcanjo	6123-00	20/01/2015
Cristina de Oliveira Terra	5440-00	15/01/2015
Eduardo Gonçalves Pires	6339-00	27/01/2015
Elisangela Darlantoní Ribeiro	3550-00	04/02/2015
Enia Maia	6051-00	19/01/2015
Glauber Lima Barbosa	6059-00	21/01/2015
Janaina Lucena de Castro	6117-00	10/02/2015
Lucimara Brandão Reis Araújo	3384-00	05/02/2015
Luíza Bastos de Matos Fonseca	5514-00	04/02/2015
Magali Aparecida Medeiros Dias	2295-00	11/02/2015
Rodrigo Eiji Tomo	4656-00	27/01/2015
Rodrigo Ramires Fernandes	6342-00	09/02/2015
Rosilene Silva Nunes	3224-00	03/02/2015
Varley Ferreira Rosa	3271-00	23/12/2014

REFERENTE AO 2º BENEFÍCIO:

SERVIDOR	MAMP	VIGÊNCIA
Alexandra Lara Pais de Carvalho	4880-00	06/02/2015
Anderson José de Freitas	3332-00	06/02/2015

Carmelita Evangelista de Souza	3999-00	08/01/2015
Darcy Luiz Mileo Gregatti	3987-00	18/12/2014
Flávia Álvares Guimarães	3984-00	19/12/2014
Hernane Lopes Souza	4783-00	27/01/2015
Lucimara Brandão Reis Araújo	3384-00	05/02/2015
Marcos Sávio Martins Rodrigues	3850-00	30/01/2015
Mirian de Pinho Ramos	3646-00	26/01/2015
Rosilene Silva Nunes	3224-00	03/02/2015

2 – Pelo indeferimento do pedido da servidora Rosângela Azevedo Sá Alkmin, MAMP 5294-00, referente ao 1º benefício, por não cumprir o pedido de diligência constante da Ata da 82ª Reunião e por consequência não atender aos requisitos constantes nos termos do art. 17 da Resolução PGJ nº 50/2009.

Nada mais havendo, encerra-se a presente, que depois de assinada por todos, deverá ser encaminhada para homologação pela Procuradora-Geral de Justiça e publicação no Diário Oficial do Estado, bem como cópia à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e à Diretoria de Pessoal Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para as anotações funcionais devidas.

Pablo Gran Cristóforo

Promotor de Justiça

Presidente da Comissão

Sibele Maia Santos

MAMP 2153-00

Fernanda de Castro Lucas

MAMP 2667-00

Denise Eloy Peixoto

MAMP 2711-00

Fábio Junqueira de Assis Fonseca

MAMP 2401-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 18, inciso XVII, homologa a decisão constante da Ata da 85ª Reunião da Comissão Especial instituída pela Portaria PGJ n.º 226/2014 e determina o posicionamento na carreira dos servidores que tiveram os requerimentos deferidos.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a publicação do edital à promoção/remoção, para a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem, de Entrância Especial, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 12/02/15.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL – 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL – REMOÇÃO (interna) – MERECIMENTO.

CONTAGEM (6ª Promotoria de Justiça - Atribuições: 50% da atuação na área Cível (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis) e Sucessões (dígitos 0, 1, 2, 3, e 4); 50% das atribuições nas áreas administrativas, Cível e Criminal de Defesa do Patrimônio Público (dígitos 0, 1, 2, 3 e 4- judicial e extrajudicial).

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP() - Estrutura - Sede: Própria.

Os Promotores de Justiça titulares da comarca supramencionada, de Entrância Especial, interessados na remoção interna, critério de merecimento, para o cargo supracitado, poderão se inscrever em formulário próprio disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço (<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/>) ou mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139), ou do formulário disponível na web para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou através da confirmação encaminhada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados via e-mail.

EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA – PROMOÇÃO – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE

ALMENARA (2ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Atuação perante a 2ª Vara Cível e Criminal; Defesa do Consumidor; Defesa da Infância e Juventude - Cível; Defesa da Ordem Econômica e Tributária)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Utiliza nos grupos de feitos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, e XI do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 1/2014 - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x)- Estrutura – Sede Própria.

ALMENARA (3ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Atuação perante a 1ª Vara Cível e Criminal; Execuções Penais; Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Registros Públicos; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos e Controle Externo da Atividade Policial)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Utiliza nos grupos de feitos I, III, IV, V, VII, VIII, IX, e X do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 1/2014 - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x)- Estrutura – Sede Própria.

CONSELHEIRO PENA (1ª Promotoria de Justiça – Atribuições: Atuação perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude - Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Defesa da Educação - Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos - Defesa da Saúde - 50% da Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários - 50% da Fiscalização da Atividade Policial - 50% da Defesa da Ordem Econômica e Tributária - 50% do Combate ao Crime Organizado - 50% do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x)- Estrutura – Sede Alugada.

CONSELHEIRO PENA (2ª Promotoria de Justiça – Atribuições: Atuação perante a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais - Defesa do Consumidor - Defesa do Patrimônio Público - Tutela das Fundações - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural - Habitação e Urbanismo - 50% da Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários - 50% da Fiscalização da Atividade Policial - 50% da Defesa da Ordem Econômica e Tributária - 50% do Combate ao Crime Organizado - 50% do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x)- Estrutura - Sede Alugada.

DIAMANTINA (3ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Feitos Cíveis e Criminais da 1ª Vara da Comarca - Execuções Penais com dígitos finais 0 a 4 - Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Tutela Das Fundações - Defesa do Consumidor - Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Defesa da Educação)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x)- Estrutura Sede Própria.

Os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, inclusive Substitutos interessados na promoção, e os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, interessados na remoção, critério de antiguidade, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever em formulário próprio disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço (<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/>) ou mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139), ou do formulário disponível na web para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou através da confirmação encaminhada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados via e-mail.

EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA – REMOÇÃO – PROMOÇÃO – MERECIMENTO.

MANTENA (1ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Juizado Especial Criminal (final par, antes do dígito) - 2ª Vara Cível e Criminal - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural - Infância e Juventude - Defesa do Consumidor - Habitação e Urbanismo - Tutela das Fundações)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Utiliza nos grupos de feitos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 1/2014. - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x) - Estrutura - Sede: Fórum.

MANTENA (2ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Juizado Especial Criminal (final ímpar, antes do dígito) - 1ª Vara Cível e Criminal - Defesa do Patrimônio Público - Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários - Defesa da Ordem Econômica e Tributária - Defesa dos Direitos dos Deficientes e Idosos – Fiscalização da Atividade Policial – Defesa da Saúde

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Utiliza nos grupos de feitos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 1/2014. - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x) - Estrutura - Sede: Fórum.

PEDRA AZUL (1ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Atuação perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude - Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Defesa da Educação - Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos - Defesa da Saúde - 50% da Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários - 50% da Fiscalização da Atividade Policial

50% da Defesa da Ordem Econômica e Tributária - 50% do Combate ao Crime Organizado - 50% do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x) - Estrutura - Sede: Fórum.

PEDRA AZUL (2ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Atuação perante a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais - Defesa do Consumidor - Defesa do Patrimônio Público - Tutela das Fundações - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural - Habitação e Urbanismo - 50% da Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários - 50% da Fiscalização da Atividade Policial - 50% da Defesa da Ordem Econômica e Tributária - 50% do Combate ao Crime Organizado - 50% do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista () - Oficial do MP() - Estrutura - Sede: Fórum.

Os Promotores de Justiça de Segunda Entrância interessados na remoção, e os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, inclusive Substitutos, interessados na promoção, critério de merecimento, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever em formulário próprio disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço (<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/>) ou mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139), ou do formulário disponível na web para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou através da confirmação encaminhada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados via e-mail.

EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL – PROMOÇÃO – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE.

TIMÓTEO (3ª Promotoria de Justiça - Atribuições: 50% dos Processos Criminais da Vara Criminal - Execuções Penais - Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários - Controle Externo da Atividade Policial)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x) - Estrutura - Sede: Fórum.

Os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, interessados na promoção, e os Promotores de Justiça de Entrância Especial, interessados na remoção (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46, do Conselho Superior do Ministério Público), critério de antiguidade, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s), poderão se inscrever em formulário próprio disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço (<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/>) ou mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139), ou do formulário disponível na web para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou através da confirmação encaminhada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados via e-mail.

EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL – REMOÇÃO – PROMOÇÃO – MERECIMENTO.

CORONEL FABRICIANO (5ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Execuções Penais - Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo - Defesa da Ordem Econômica e Tributária - Juizado Especial Criminal)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista () - Oficial do MP() - Estrutura - Sede: Alugada.

POUSO ALEGRE (5ª Promotoria de Justiça – Atribuições: Defesa do Patrimônio Público, Tutela das Fundações, Defesa da Ordem Econômica e Tributária, Registros Públicos, ½ dos processos da Turma Recursal Criminal - Feitos de numeração par da execução penal)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x) - Estrutura – Sede Própria.

TEÓFILO OTONI (7ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Juizados Especiais Cível e Criminal - Defesa da Saúde)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Utiliza nos grupos de feitos I, IV, V, VIII e IX do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 1/2014. - Estrutura de RH: Analista (x) - Oficial do MP(x)- Estrutura - Sede Própria.

TIMÓTEO (4ª Promotoria de Justiça - Processos Cíveis da 1ª Vara Cível - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural - Habitação e Urbanismo - Defesa do Patrimônio Público - Defesa do Consumidor)

Informações Complementares: Utilização do SRU Judicial: Não utiliza - Estrutura de RH: Analista () - Oficial do MP() - Estrutura – Sede Própria.

Os Promotores de Justiça de Entrância Especial, interessados na remoção, e os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, interessados na promoção (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), critério de merecimento, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s), poderão se inscrever em formulário próprio disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço (<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/>) ou mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139), ou do formulário disponível na web para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou através da confirmação encaminhada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados via e-mail.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 06/2015-CGMP

Calendário de Correições do interior

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, altera a Portaria n.º 46/2014-CGMP para incluir a Promotoria de Justiça da Comarca de Prata no calendário de correição de 2015.

LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, considerando as disposições contidas na Resolução PGJ nº 04, de 17.01.2012, divulga a classificação dos servidores inscritos no Edital de Remoção nº 03/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais do dia 07.02.2015, conforme abaixo indicado:

ANALISTA DO MP – SERVIÇO SOCIAL - Inscritos para BELO HORIZONTE (1 vaga): *SEM INSCRITOS.

OFICIAL DO MP – SERVIÇOS DIVERSOS – Inscritos para MORADA NOVA DE MINAS (1 vaga): *SEM INSCRITOS

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, com fundamento no art. 31 da Resolução PGJ n.º 5, de 19 de fevereiro de 2009, determina, nos termos requeridos, a prorrogação do prazo para conclusão dos seguintes Procedimentos Disciplinares Administrativos:

Portaria PGJ n.º 3481/2013 aditada pela Portaria n.º 2236/2014, por 60 (sessenta) dias; e

Portaria PGJ n.º 1126/2013 aditada pelas Portarias n.º 3100/2013 e 2634/2014, por 60 (sessenta) dias.

MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 276/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Uberlândia, Patrícia Mendes Nahas Salomão, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 15.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 23 de janeiro corrente, no afastamento da titular.

- Portaria nº 277/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Uberlândia, Gláucia Teresa Soares Pires, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 22.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 26 de janeiro de 2015, no afastamento da titular.

- Portaria nº 278/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ituiutaba, Daniel dos Santos Rodrigues, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Processo n.º 0097534-94.2013.8.13.0342, daquela comarca, com efeito retroativo ao dia 2 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 279/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carmo da Mata, Areslan Eustáquio Martins, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Oliveira, nos dias 12 e 13 de fevereiro corrente, no afastamento da oficiante.

- Portaria nº 280/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, as Promotoras de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Andréa de Figueiredo Soares, Elizabeth Cristina dos Reis Villela e Luciana Ribeiro da

Fonseca, e os Promotores de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Coordenador Geral das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente por Bacia Hidrográfica de Minas Gerais, Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, e Mauro da Fonseca Ellovitch, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba, para atuarem conjuntamente no Inquérito Civil n.º 0024.14.002716-0, da comarca de Belo Horizonte.

- Portaria nº 281/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Hélio Pedro Soares, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0453.05.006418-8, no dia 13 de fevereiro corrente, às 9 horas, na comarca de Novo Cruzeiro.

- Portaria nº 282/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Leonardo Castro Maia, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce, para atuar, em conjunto com a oficiante, nos autos da Notícia de Fato n. MPMG-0105.15.000225-8, da comarca de Santa Bárbara.

- Portaria nº 283/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Corinto, Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Várzea da Palma, nos dias 13 a 19 de fevereiro corrente, no afastamento da titular.

- Portaria nº 284/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Boa Esperança, Alessandra Pinto Cassiano Maciel, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 19 de fevereiro a 6 de março do corrente ano, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 285/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Boa Esperança, Alessandra Pinto Cassiano Maciel, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Guapé, no período de 19 de fevereiro a 6 de março do corrente ano, durante o afastamento do oficiante, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 286/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Cambuí, Vera Adriana Newman Cordeiro Machado, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Camanducaia, no dia 24 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 287/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Carmo do Paranaíba, Lucas Francisco Romão e Silva, para atuar nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri a se realizarem na comarca de Paracatu, a saber:

- Processo n.º 0470.14.001251-4, dia 05/03, às 9h;

- Processo n.º 0470.13.009174-2, dia 12/03, às 9h.

* Portaria nº 274/2015 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça da comarca de Governador Valadares, Lourdes Guerrero da Rosa e Randal Bianchini Marins, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperarem recíproca e concorrentemente.

* Republicada com correção.

Concede licença justificada a Henrique Nogueira Macedo, 03 dias a partir de 23/02/2015.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Reconhecendo, nos termos da legislação vigente, o presente título declaratório de direito a 50% (cinquenta por cento) de adicional sobre seu vencimento básico, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º quinquênios, com vigência a contar de 11/02/2015, a favor do servidor Eduardo Antônio Codo Santos, MAMP 6332, concedidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Deferindo o gozo de férias-prêmio a:

- Ailton Alexssandro Alves, MAMP 3664, 16 (dezesesseis) dias, ref. ao 3º quinquênio, a partir de 19.02.2015;
- Ana Paula Garcia Máximo, MAMP 3273, 19 (dezenove) dias, ref. ao 3º quinquênio, a partir de 23.02.2015;
- Ane Patrícia Ribeiro, MAMP 4916, 05 (cinco) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 23.02.2015;
- Antonio Paula da Silva, MAMP 3562, 19 (dezenove) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 23.02.2015;
- Arthur Jonas Mendonça e Araújo, MAMP 3528-01, 19 (dezenove) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 23.02.2015;
- Cristiane Gonçalves Chaves, MAMP 4061, 15 (quinze) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 20.05.2015;
- Cláudia Diniz, MAMP 1494, 12 (doze) dias, ref. ao 4º quinquênio, a partir de 06.04.2015;
- Elisabete Nogueira, MAMP 2565, 09 (nove) dias, ref. ao 4º quinquênio, a partir de 19.02.2015;
- Emanoelle da Silva Rodrigues, MAMP 4374, 05 (cinco) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 02.03.2015;
- Felipe Boy Vieira, MAMP 4309, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 06.04.2015;
- Marco Antônio Ayub Costa Monteiro, MAMP 4093, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 23.02.2015;
- Marcos Aurélio Pereira dos Santos, MAMP 4718, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 02.03.2015;
- Maria Cristina Xavier Lemos, MAMP 3068, 19 (dezenove) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 23.02.2015;
- Renato Henker de Oliveira, MAMP 3456, 12 (doze) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 23.02.2015;
- Sanchislene Pereira Navio Librelon, MAMP 4669, 05 (cinco) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 12.01.2015;
- Iara Ferreira Araújo, MAMP 2560, 32 (trinta e dois) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 09.09.2014.

Autorizando o cancelamento das férias-prêmio de:

- Lúcio Fagundes Pádua, MAMP 3518, publicadas em 18.10.2014;
- Iara Ferreira Araújo, MAMP 2560, publicadas em 03.10.2014.

SIMONE MARIA LIMA SANTOS

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

 CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPEDIENTES DISTRIBUÍDOS À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Recurso Administrativo nº 75/2015 – ID 2528209

Recorrente: Promotor de Justiça W.F.M.J.

Relatora: Procuradora de Justiça Maria da Conceição de Moura

Revisor: Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Recurso Administrativo nº 76/2015 – ID 2528260

Recorrente: Procurador de Justiça aposentado Antônio Lopes Neto

Relator: Procurador de Justiça Francisco Márcio Martins Miranda Chaves

Revisor: Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Recurso Administrativo nº 77/2015 – ID 2528286

Recorrente: Promotora de Justiça Cristina Fagundes Siqueira

Relatora: Procuradora de Justiça Maria da Conceição de Moura

Revisor: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Recurso Administrativo nº 78/2015 – ID 2528832

Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Revisor: Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2015.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendência dos Órgãos Colegiados

EXPEDIENTE REDISTRIBUÍDO À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Recurso Administrativo nº 523/2014 – ID 2481597

Recorrente: Procurador de Justiça aposentado Antônio Lopes Neto

Novo Relator: Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni

Novo Revisor: Procurador de Justiça Marco Antônio Lopes de Almeida

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendência dos Órgãos Colegiados

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. MEDIDA LIMINAR. EXTRATO DA DECISÃO.

Recurso Administrativo nº 53/2015, ID 2527053

Recorrente: Servidor Luís Armando Pereira Lima

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Extrato da Decisão Liminar: "Nestes termos, indefiro o pedido liminar em razão da ausência dos requisitos legais para a concessão da medida."

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Procurador de Justiça Alceu José Torres Marques, Presidente da Primeira Turma Julgadora do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, convoca os senhores membros desse órgão colegiado para a 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões localizada no 8º andar do Edifício José Campomizzi.

Pauta da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA JULGADORA do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2015, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas:

1 - Apreciação de inquéritos civis e expedientes:

Conselheiro-Relator Antônio Sérgio Rocha de Paula:

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALEM PARAIBA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0015.11.000045-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.04.000019-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.06.000133-2;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAGUARI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.09.000286-2;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAGUARI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.09.000421-5;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAGUARI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.13.000936-4;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAGUARI, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.13.001708-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.12.000329-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.12.000376-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.13.000713-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BARAO DE COCAIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0054.98.000001-9;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.001446-7;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.000734-5;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.12.011388-1;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.002478-9;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.004439-9;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.006054-4;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.010829-3;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.13.011744-3;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CAMPO BELO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000104-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CAMPO BELO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0112.12.000351-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CAPELINHA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0123.13.000003-7;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CARANGOLA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0133.13.000579-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CARATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0134.09.000030-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.06.000017-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.06.000031-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000013-3;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONTAGEM, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.13.001205-1;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIAMANTINA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0216.11.000215-3;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.06.000023-7;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.06.000075-7;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000660-2;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ELOI MENDES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0236.13.000015-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ENTRE RIOS DE MINAS, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Procedimento Preparatório nº MPMG-0239.13.000020-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de EXTREMA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0251.13.000028-3;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.13.000787-3;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FRUTAL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0271.08.000034-9;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FRUTAL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0271.10.000010-5;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FRUTAL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0271.11.000053-3;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000020-8;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000262-6;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0105.10.000082-4;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.06.000095-4;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.06.000097-0;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.07.000068-9;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.07.000073-9;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000445-7;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.08.000464-8;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000176-6;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000387-9;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, FAUNA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.10.000107-9;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.10.000331-5;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, FAUNA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.10.000603-7;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.11.000112-7;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.12.000866-6;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAJUBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0324.08.000010-6;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.13.000362-1;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0338.14.000190-4;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITUIUTABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0342.03.000087-7;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITUIUTABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0342.04.000014-9;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITUIUTABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0342.09.000199-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ITUMIRIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0343.11.000061-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JOAO MONLEVADE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0362.13.000103-9;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JUIZ DE FORA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0145.13.000032-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAGOA DA PRATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0372.10.000179-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAGOA DA PRATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0372.11.000126-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAGOA DA PRATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0372.11.000230-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAGOA DA PRATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0372.11.000253-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAVRAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0382.10.000079-5;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MANHUACU, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0394.10.000017-0;

07ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MONTES CLAROS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0433.07.000002-4;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MURIAE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.13.000405-4;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NEPOMUCENO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0446.10.000013-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NEPOMUCENO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0446.11.000002-8;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.12.000157-6;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000080-8;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000093-1;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000094-9;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000152-5;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000249-9;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.13.000290-3;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000476-8;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATOS DE MINAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0480.13.001035-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.06.000331-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.06.000336-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PERDOES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0499.12.000043-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PITANGUI, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0514.12.000155-7;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.07.000055-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIUMHI, FAUNA, Inquérito Civil nº MPMG-0515.12.000026-7;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.12.000149-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PRATAPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0529.11.000043-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SALINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0570.10.000068-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.09.000128-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.09.000143-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.12.000045-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.12.000136-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.09.000036-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.09.000109-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000080-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000101-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0620.11.000114-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.12.000292-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.12.000300-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.13.000227-0;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de TIMOTEO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0687.13.000069-2;

11ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000143-0;

11ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.12.001136-9;

11ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.13.000124-4;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.00.000001-9;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.001467-8;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.002245-7;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0702.13.000684-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de VICOSA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0713.12.000242-1;

Conselheiro-Relator Cláudio Varella de Souza:

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.06.000046-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.06.000056-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.06.000082-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.06.000097-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.06.000102-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.07.000075-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.08.000016-5;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALFENAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.08.000062-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ALMENARA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0017.09.000037-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ALPINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0019.09.000002-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ANDRADAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0026.07.000041-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.04.000004-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.05.000020-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.11.000156-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0040.12.000083-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.12.000623-0;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARCOS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0042.05.000014-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ARCOS, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.05.000019-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BAMBUI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0051.05.000010-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BAMBUI, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0051.12.000069-3;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BARBACENA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.11.000537-0;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BARBACENA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.11.000641-0;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BARBACENA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.12.000069-2;

COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000893-3;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.001441-8;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.006707-1;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.12.006466-2;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.12.011073-9;

15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.13.013028-9;

16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.14.007895-7;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BETIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.12.000601-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BOA ESPERANCA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0071.11.000057-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de BOM DESPACHO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0074.04.000009-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BONFIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0081.11.000045-2;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BONFIM, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0081.12.000165-6;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BONFIM, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0081.12.000166-4;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CAMPOS ALTOS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0115.11.000020-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARANDAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0132.12.000015-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CARANGOLA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0133.12.000060-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMO DA MATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0140.08.000006-4;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMO DO CAJURU, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0142.12.000008-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CARMO DO PARANAIBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0143.02.000010-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.06.000013-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000006-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000012-5;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000020-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000053-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000055-4;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CLAUDIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000063-8;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CONCEICAO DAS ALAGOAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0172.06.000006-1;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0183.03.000001-6;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000017-5;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000086-0;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000140-5;

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.07.000116-3;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.09.000025-2;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº

MPMG-0183.09.000107-8;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.09.000231-6;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.09.000355-3;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.09.000357-9;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.09.000406-4;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.10.000205-8;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.10.000226-4;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.10.000260-3;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.11.000016-7;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.11.000103-3;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000279-9;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000439-9;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000783-0;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000786-3;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de CONTAGEM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.13.001027-9;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.08.000090-2;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.10.000005-6;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.10.000077-5;

12ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.10.000457-9;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.10.000691-3;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº

MPMG-0223.11.000879-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.12.000354-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000460-7;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000475-5;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.001065-3;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.001266-7;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.000953-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de EXTREMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0251.11.000033-7;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.03.000034-1;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.06.000011-2;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.07.000069-8;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.10.000113-8;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.11.000222-5;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.12.000124-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de FRANCISCO SA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0267.97.000002-7;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000360-8;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GUAXUPE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0287.12.000001-6;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de GUAXUPE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0287.12.000051-1;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de IBIRACI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0297.12.000047-8;

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IGARAPÉ, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0301.12.000005-6;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.05.000002-2;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.06.000033-5;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.06.000096-2;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº

MPMG-0313.07.000060-6;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000080-2;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000310-3;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000319-4;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000411-9;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000432-5;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000029-7;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000066-9;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000209-5;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.10.000268-9;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.10.000354-7;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.09.000050-0;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITAUNA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.12.000046-2;

05ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITUIUTABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0342.02.000007-7;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITUIUTABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0342.05.000012-0;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de ITUIUTABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0342.09.000081-7;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JANUARIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0352.04.000016-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JEQUERI, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0355.12.000104-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JOAO MONLEVADE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0362.12.000199-9;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JOAO PINHEIRO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0363.11.000121-3;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JUIZ DE FORA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0145.12.000260-8;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de JUIZ DE FORA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0145.12.000438-0;

03ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAVRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0382.12.000081-7;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de LAVRAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0382.13.000465-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de LUZ, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0388.07.000015-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MACHADO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0390.10.000011-1;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MACHADO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº

MPMG-0390.11.000072-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de MONTE CARMELO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0431.06.000024-4;

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0439.13.000376-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NEPOMUCENO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0446.12.000006-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NOVA PONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0450.04.000006-6;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NOVA PONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0450.12.000060-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA SERRANA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0452.12.000128-7;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de OLIVEIRA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0456.07.000026-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de OLIVEIRA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0456.12.000127-0;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de OURO PRETO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0461.03.000033-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PALMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0467.08.000003-8;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.12.000357-2;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000128-5;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.13.000458-6;

07ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PASSOS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0479.11.001024-2;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.05.000018-3;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.05.000094-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.05.000112-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.07.000045-2;

Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.07.000051-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PERDIZES, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0498.08.000009-0;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIUMHI, FAUNA, Inquérito Civil nº MPMG-0515.12.000048-1;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.12.000079-6;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de POMPEU, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0520.03.000035-7;

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.12.000288-1;

09ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de POUSO ALEGRE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0525.12.000344-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PRADOS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0527.09.000030-0;

06ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº

MPMG-0231.10.000342-6;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SANTA BARBARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0572.02.000002-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTA VITORIA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0598.12.000109-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.09.000087-7;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.11.000002-2;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.11.000237-4;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SAO DOMINGOS DO PRATA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0610.07.000001-9;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SAO DOMINGOS DO PRATA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Procedimento Preparatório nº MPMG-0610.10.000013-8;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO JOAO DEL REI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0625.03.000035-4;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO JOAO DEL REI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0625.05.000006-0;

01ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.12.000095-3;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de TEIXEIRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0685.13.000014-2;

08ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de TEOFILÓ OTONI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0686.13.000599-0;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de TURMALINA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0697.06.000053-9;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000019-2;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000022-6;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000142-2;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.12.000242-2;

11ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000658-9;

11ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000607-2;

11ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.12.000147-7;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.000856-7;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.001496-7;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.001500-6;

10ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UBERLANDIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº

MPMG-0702.13.000654-8;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UNAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0704.07.000122-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de UNAI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0704.08.000018-2;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de VESPASIANO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0290.12.000087-9;

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de VESPASIANO, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0290.12.000240-4;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de VICOSA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0713.05.000002-3;

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA da Comarca de VICOSA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0713.12.000055-7;

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015

CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Thaís de Oliveira Leite, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

PA: 0024.13.008081-5

Reclamado: Digital Virgo do Brasil Serviços de Conteúdo de Informação Ltda.

CNPJ: 11.925.998/0001-51

Natureza da Decisão: Condenatória

PA: 0024.13.012163-5

Reclamado: Soares e Tecles Com. e Repr. Ltda.

CNPJ: 00.747829/0001-52

Natureza da Decisão: Insubsistência

PA: 0024.14.009869-0

Reclamado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ: 45.543.915/0001-81

Natureza da Decisão: Insubsistência

PA: 0024.13.005233-5

Infrator: TIM CELULAR S/A

CNPJ: 04.206.050/0001-80

Valor da multa: R\$9.053.640,53

Natureza da Decisão: condenatória

PA: 0024.11.000612-9

Infrator: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 47.508.411/0110-00

Valor da multa: R\$75.000,00

Natureza da Decisão: condenatória

PA: 0024.11.000616-0

Infrator: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 47.508.411/0099-60

Valor da multa: R\$179.166,67

Natureza da Decisão: condenatória

PA: 0024.13.010591-9

Infrator: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ: 45.543.915/0155-37

Valor da multa: R\$179.166,67

Natureza da Decisão: condenatória

PA: 0024.11.007835-9

Infrator: NATUBRÁS PESCADOS LTDA.

CNPJ: 72.207.251/0001-52

Valor da multa: R\$27.500,00

Natureza da Decisão: condenatória

PA: 0024.14.000010-0

Infrator: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/3311-35

Valor da multa: R\$22.083,46

Natureza da Decisão: condenatória

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº MPMG 0024.13.001055-6

Infrator: Colmap Educacional Ltda. – Colégio Master

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2015, às 14h30, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor/PROCON Estadual da comarca de Belo Horizonte/MG, com endereço na Rua dos Goitacazes, n.º 1202, 6º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, e-mail procservicos@mpmg.mp.br, perante o Dr. Fernando Ferreira Abreu, Promotor de Justiça, comigo Rafaela Kelly de Carvalho Bifano Muniz, Analista do Ministério Público, MAMP 4164-01, compareceu o infrator COLMAP EDUCACIONAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 03.100.137/0001-06, com sede na Rua Santa Alexandrina, n.º 424, Bairro Milionários, Belo Horizonte, MG, representado neste ato pelo Sr. Glayson do Bom Conselho, RG MG5035902, SSP/MG e pelo procurador legal Dr. Lucio Marcos do Bom Conselho, OAB/MG 87.245, atendendo a agendamento, para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Aberta a audiência, pelo Promotor de Justiça foi indagado quanto à possibilidade de celebração de Transação Administrativa, a fim de resolver amigavelmente a lide administrativa, sendo solicitado o prazo de 10 (dez) dias para resposta, sendo deferido.

TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

I - A reclamada pagará, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão da conduta pretérita, a título de reparação ao consumidor potencial, o valor de R\$ 603,58 (seiscentos e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser depositado na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – CNPJ 20.971.057/0001-45, no Banco do Brasil (001), agência número 1615-2, conta número 6.141-7, IDENTIFICADOR (nº do CNPJ da empresa depositante ou do CPF da pessoa física), para posterior aplicação em projetos e em programas de defesa do consumidor, no âmbito estadual.

II - O fornecedor enviará ao PROCON Estadual, com sede neste município de Belo Horizonte, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da multa acordada, cópia do comprovante de pagamento da mesma com indicação do número do processo administrativo, por meio do endereço eletrônico pj14consumidor@mpmg.mp.br;

III - E por estarem, assim, livres e conscientes, assinam as partes a presente Transação Administrativa, juntamente com o Termo de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor e forma;

IV - Para conhecimento de todos os interessados, publique-se, na íntegra, a Transação ora ajustada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), bem como o Termo de Ajustamento de Conduta no “Minas Gerais”, no site do PROCON Estadual e no site desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, na forma legal.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

Representante Legal

Colmap Educacional

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 0024.13.001055-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Procon, sediada na Rua dos Goitacazes, nº 1.202, 6º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, por seu Promotor de Justiça Fernando Ferreira Abreu, e o fornecedor COLMAP EDUCACIONAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 03.100.137/0001-06, com sede na Rua Santa Alexandrina, n.º 424, Bairro Milionários, Belo Horizonte, MG, neste ato representado pelo Sr. Glayson do Bom Conselho, RG MG5035902, SSP/MG e pelo procurador legal Dr. Lucio Marcos do Bom Conselho, OAB/MG 87.245, nos termos que autorizam o

artigo 129, III, da Constituição Federal, o § 6º do artigo 5º da Lei 7.357/85, os artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, o artigo 20, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03, de 20 de agosto de 2009 e o artigo 16, III, da Resolução PGJ nº 11/2011,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (CF, art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do 1º da Lei 8.078/90 (CDC);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º do CDC;

CONSIDERANDO que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, caput da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre os consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que o consumidor tem direito a informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, dos produtos e serviços ofertados no mercado de consumo (art. 6º, III, e art. 31 do CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de haver equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, bem como deste Órgão intervir na questão, visando a equacionar os problemas que deram origem ao presente procedimento;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a liberdade de escolha, consubstanciado no artigo 6º, inciso II, do CDC;

CONSIDERANDO que é direito fundamental do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, segundo o artigo 6º, incisos III e IV, do CDC;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, como já dito, garante a liberdade de escolha, não podendo o consumidor ser privado desse direito no momento da aquisição do uniforme escolar;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados para propor ação civil pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7347/85 e art. 6º do Decreto 2.187/97;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta mediante os seguintes termos:

Art. 1º - O fornecedor se compromete em fornecer o modelo, as especificações técnicas e o logotipo da instituição para os pais/responsáveis de alunos interessados na produção dos uniformes escolares para uso de seus filhos.

Art. 2º - O fornecedor se compromete em demonstrar e divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os nomes dos fornecedores que comercializam os uniformes, ficando vedada a divulgação de um único fornecedor para que o direito básico do consumidor à liberdade de escolha seja assegurado.

Art. 3º - Fica estipulada, no caso de descumprimento dos termos propostos, multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser recolhida para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, através da conta n.º 6141-7, agência 1615-2, Banco do Brasil, nominal ao citado Fundo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da lei 8078/90.

Art. 4º - Sendo comprovado o cumprimento deste Termo, o Processo Administrativo será extinto, de acordo com o artigo 6º, § 4º, do Decreto nº 2.181/97.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se título executivo.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2015.

Promotor de Justiça:

Fornecedor:

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 518/2015/SERVIÇOS

REFERÊNCIA: Procedimento Preparatório nº 0024.12.005524-9

REPRESENTADO: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

REPRESENTANTE: David Alves Nogueira

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante da impossibilidade de notificação pessoal, por via postal, ou por mandatários/prepostos, determina a presente publicação, cientifica o representante, David Alves Nogueira, da prolação de decisão de arquivamento do feito, conforme razões constantes nos autos, a qual será oportunamente submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

Este Órgão salienta que, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2009 e do Enunciado de Súmula nº 13/CSMP, caso o representante discorde da promoção de arquivamento, poderá, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se apreciará tal promoção (a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de seu protocolo), apresentar “recurso” (razões escritas ou documentos), que será analisado pelo CSMP.

Eventual recurso deverá fazer referência ao nº do presente processo e ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado no seguinte endereço: Av. Álvares Cabral, 1.740, 10º andar, Santo Agostinho; CEP 30.170.001 – Belo Horizonte/MG.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 583/2015/SAÚDE

REFERÊNCIA: Investigação Preliminar nº 0024.14.009353-5

REPRESENTADO: Santa Casa Saúde

REPRESENTANTE: Ana Maria Figueiredo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista a Investigação Preliminar instaurada contra “SANTA CASA SAÚDE” acima referida, em reiteração ao ofício nº 6067/2014, intima a representante para tomar conhecimento das informações anexas, prestadas pelo fornecedor, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer suas ponderações.

Os autos estarão disponíveis na Secretaria desta 14ª Promotoria de Justiça, de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 18:00.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 836/2015/SERVIÇOS

REFERÊNCIA: Notícia de Fato nº 0024.14.014675-4

REPRESENTADO: “Ministério Público de Minas Gerais”

REPRESENTANTE: “Saulo Henrique Ataíde da Silva”

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante da impossibilidade de notificação pessoal, por via postal, ou por mandatários/prepostos, determina a presente publicação, pela qual, em reprodução ao teor do Ofício 836/2015, cientifica o representante, Saulo Henrique Ataíde da Silva de que, após análise da reclamação acima especificada, concluiu o Promotor atuante pelo indeferimento do pedido de instauração de procedimento apuratório, conforme decisão constante nos autos.

Este Órgão salienta que, nos termos do §1º do art. 7º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009 e do §4º do art. 13 da Resolução PGJ nº 11/2011, caso a representante discorde da decisão de arquivamento, poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente notificação, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser protocolado no seguinte endereço: Rua Goitacazes, n.º 1202, 4º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG , CEP 30.190-051 (com referência expressa ao número da presente Notícia de Fato).

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 1003/2015/SERVIÇOS

REFERÊNCIA: Investigação Preliminar nº 0024.14.011568-4

INVESTIGADO: 2014 FIFA WORLD CUP VENDA DE INGRESSOS LTDA.

REPRESENTANTE: Rodrigo Dias

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante da impossibilidade de notificação por via postal, determina a presente publicação, pela qual intima o investigado acima referido para tomar ciência da decisão de arquivamento proferida no bojo do presente procedimento, constante nas fls. 34/36 dos respectivos autos.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 1009/2015/SAÚDE

REFERÊNCIA: Investigação Preliminar nº 0024.13.002517-4

INVESTIGADO: Hospital Mater Dei

REPRESENTANTE: Gabriela Baranowski Pinto

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante da impossibilidade de notificação por via postal, determina a presente publicação, pela qual cientifica a representante acima indicada da prolação de decisão de arquivamento do presente feito, constante nas fls. 41/44 dos respectivos autos.

Este Órgão salienta que, nos termos do §1º do art. 23 da Resolução PGJ nº 11/2011, caso a representante discorde da promoção de arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação.

Eventual recurso deverá fazer referência ao nº da presente Investigação Preliminar e ser encaminhado à Secretaria da 14ª Promotoria de Justiça, localizada no seguinte endereço: Rua Goitacazes, nº 1202, 4º andar, Barro Preto, CEP 30.190-051, Belo Horizonte/MG.

EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

Promotor de Justiça

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRATA**

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º 0528.14.000168-6

O Ministério Público, com base no artigo 129, VI, da Constituição Federal, e no artigo 26, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.625/93, considerando a impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal dos representantes Márcia Ferreira Souza e Adelvair Pena, torna público o presente edital, ficando eles cientes da promoção do arquivamento da Notícia de Fato acima citada, e do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para apresentar razões escritas ou documentos neste órgão ministerial, na Praça XV de novembro, n.º 273, Centro, Prata/MG, que serão juntadas aos autos para apreciação.

Este edital deverá ser afixado na sede da secretaria da Promotoria de Justiça de Prata, pelo prazo de 30 dias, e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Transcorrido tal prazo, considera-se os representantes cientes do teor desta cientificação.

Prata/MG, 9 de fevereiro de 2015.

PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

A Promotora com atribuição perante a curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Santa Luzia, Dra. Flávia de Araújo Resende, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATOS DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC:

PA: 0245.13.000635-7

Fornecedor: COMERCIAL BENIGNO LTDA.

CNPJ: 05.265.547/0001-32

Multa diária por descumprimento: R\$1.000,00

PA: 0245.14.000025-9

Fornecedor: COMERCIAL LF LTDA. – ME

CNPJ: 17.683.577/0001-48

Multa diária por descumprimento: R\$1.000,00

PA: 0245.13.000563-1

Fornecedor: NACIONAL PARANAÍBA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 66.310.442/0001-42

Multa diária por descumprimento: R\$1.000,00

PA: 0245.13.000567-2

Fornecedor: SUPERMERCADO F MARTINS LTDA.

CNPJ: 07.754.722/0001-80

Multa diária por descumprimento: R\$1.000,00

PA: 0245.13.000647-2

Fornecedor: VAREJÃO ASTEKA LTDA. – EPP

CNPJ: 24.005.928/0001-27

Multa diária por descumprimento: R\$1.000,00

PA: 0245.13.000648-0

Fornecedor: SANDRA RIBEIRO SILVA VIANA

CNPJ: 02.456.715/0001-89

Multa diária por descumprimento: R\$1.000,00

PA: 0245.14.009125-8

Fornecedor: UBERABA SUPERMERCADO LTDA.

CNPJ: 10.783.796/0002-30

Multa diária por descumprimento: R\$1.000,00

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Subcoordenador: Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELAINE MARTINS PARISE

IAICV Nr. 1.0015.10.000.835-6/002; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: 7.C.C.; Parte 2: O.E.T.E.M.G.; Pelo conhecimento e procedência do presente incidente.

IAICV Nr. 1.0418.13.002.201-9/004; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: 5.C.C.T.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pela procedência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

M.S. Nr. 1.0000.06.446.049-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P. e O.; Parte 2: A.G.E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.10.059.868-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.S.O.E. e C.; Parte 2: D.A.I.N.; Em diligência.

R.O.C Nr. 1.0000.12.061.838-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

R.O.C Nr. 1.0000.12.102.020-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.13.038.784-8/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.F.B.; Parte 2: V.R.V.; Em diligência.

R.O.C Nr. 1.0000.13.071.114-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.A.A.S.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

R.O.C Nr. 1.0000.13.095.348-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

R.O.C Nr. 1.0000.14.052.366-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.14.063.851-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.14.070.819-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.14.089.659-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0024.12.037.204-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.T.E.C.V.R.D.; Parte 2: D.1.C.C.T.; Pelo não conhecimento do presente conflito negativo de competência cível.

C.COM Nr. 1.0024.13.041.799-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.4.C.C.; Parte 2: D.L.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0701.13.012.795-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.V.P.; Parte 2: D.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

OUTRO Nr. 1.0000.06.434.948-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.R.-H.N.R.; Parte 2: D.-D.E. e R.M.G.; Pelo deferimento do pedido de habilitação, nos termos em que formulado às fls.02.

A.RES Nr. 1.0000.11.064.715-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: L.L.R.; Pelo prosseguimento do feito.

R.O.C Nr. 1.0000.13.062.478-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.O.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

R.O.C Nr. 1.0000.14.003.990-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.V.G.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso, com a manutenção do v. acórdão.

R.O.C Nr. 1.0000.14.015.765-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.14.032.824-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.14.048.239-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.14.056.527-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.14.058.952-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.V.; Parte 2: T. e C.L.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.14.064.369-3/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: C.W.M.; Parte 2: P.C.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.14.067.959-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.069.209-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.14.073.927-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.P.A.; Parte 2: A.F.A.G.M.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.14.083.146-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, pela concessão da ordem mandamental buscada, tornando definitiva a liminar concedida.

M.S. Nr. 1.0000.14.090.632-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.091.113-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.14.097.472-6/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.R.N.; Pelo acolhimento da medida intentada.

C.COM Nr. 1.0035.05.054.874-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.J.C.; Parte 2: D.M.R.; Pelo acolhimento e procedência do presente conflito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

M.S. Nr. 1.0000.14.080.363-6/000; Comarca: TOMBOS; Parte 1: F.R.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.14.084.048-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.C.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.084.803-7/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.K.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.14.084.866-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.086.024-8/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: S.E.D.S.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.14.086.025-5/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: F.S.A.A.; Parte 2: S.E.D.S.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.14.086.143-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.S.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.086.220-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.086.273-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.086.320-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.S.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.086.482-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.14.087.464-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.087.982-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.087.986-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.087.990-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M. e S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.088.003-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.14.092.581-9/000; Comarca: GUAPE; Parte 1: B.D.F.; Parte 2: S.E.E.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

R.O.C Nr. 1.0000.13.010.760-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.O.C Nr. 1.0000.13.041.416-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

R.O.C Nr. 1.0000.13.041.661-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.14.019.072-9/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.F.M.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela extinção do processo.

A.RES Nr. 1.0000.14.022.537-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição da preliminar, caso seja deferida a gratuidade judiciária ao autor. No mérito, pela declaração de improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.14.050.740-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.14.056.693-6/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.A.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.14.061.296-1/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: G.S.G.; Em diligência.

I.U.J Nr. 1.0000.14.066.462-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: 7.C.C.; Parte 2: P.C.U.J.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.14.067.895-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.14.072.533-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.14.075.993-7/000; Comarca: SERRO; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.E.C.L.; Pela não oposição à citação da parte requerida, nos moldes rogados às fls. 61.

M.S. Nr. 1.0000.14.089.365-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da segurança em sede preambular, já que manejada contra autoridade que não dispõe de competência para a prática de um dos atos rogados. Se eventualmente restar alcançado o mérito, pela imposição à Administração Pública do dever de nomear a impetrante.

M.S. Nr. 1.0000.14.095.297-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0223.12.021.551-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.F.D.7.C.C.T.; Parte 2: D.L.M.-D.4.C.C.T.; Pelo acolhimento do presente conflito de competência.

C.COM Nr. 1.0525.03.041.207-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.F.B.A.; Parte 2: D.J.M.R.V.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0701.14.040.475-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.L.D.4.C.C.T.; Parte 2: R.M.-D.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ANGELICA SAID

IAICV Nr. 1.0144.13.002.145-0/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pelo não-acolhimento do presente incidente de inconstitucionalidade.

IAICV Nr. 1.0386.13.000.133-5/002; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: Q.C.C.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pela procedência.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

EX_SU Nr. 1.0000.15.001.556-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.A.N.; Pelo acolhimento da presente Exceção de Suspeição.

AINST Nr. 1.0024.14.203.128-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AINST Nr. 1.0003.14.003.823-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: S.A.S.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0003.14.003.823-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: S.A.S.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0642.12.000.286-9/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: C.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.011.740-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: W.G.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0707.13.027.144-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.F.S. e outros ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

M.S. Nr. 1.0000.14.033.650-4/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: C.D.L.S.F. e O.; Parte 2: J.D.F.C.S.F.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.14.084.244-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.I.; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.14.099.357-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.237.950-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, negando-se provimento aos recursos de apelação.

APEL Nr. 1.0024.14.084.206-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.14.150.266-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: A.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0024.14.250.999-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.O.M.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0024.14.283.293-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.10.001.127-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: J.B.B.; Pela confirmação da sentença, negando-se provimento ao recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0433.14.033.387-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.M.B.D.G.M.C.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do agravo.

APEL Nr. 1.0518.14.009.179-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0699.14.005.558-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.L.F.V.; Parte 2: A.P.M.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0040.13.004.704-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0045.14.001.867-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.M.I.-C.M.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0118.14.001.091-9/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0140.14.001.534-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0175.06.007.877-1/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo

desprovidimento do recurso.

AINST Nr. 1.0193.14.003.087-8/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0241.14.000.884-8/003; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0358.09.023.902-3/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: R.A.F.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0411.10.004.530-0/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.11.003.806-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0439.10.002.324-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.M.C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0460.13.002.721-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.-A.N.D.C.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0637.07.046.203-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.M.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0704.14.001.727-5/003; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.I. e C.B. e C.B.L.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR MENDES MARTINS

APEL Nr. 1.0024.10.188.295-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: F.V.L.; Pela cassação da r. decisão e pelo desprovidimento dos apelos.

AINST Nr. 1.0024.14.174.592-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.L.R.; Parte 2: M.F.C.P.A.L.; Pelo indeferimento dos pedidos.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0514.10.000.672-5/007; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.V.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0024.09.476.421-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: L.A.O.; Pelo desprovidimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.142.246-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.C.; Parte 2: D.E.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.315.450-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não seguimento do recurso em razão da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0105.13.020.449-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.S.; Parte 2: V.A.G.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.13.071.945-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.F.; Parte 2: M.L.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0322.07.001.909-4/003; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.H.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.13.013.454-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.B.A.N.; Parte 2: R.K.A.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0559.14.000.093-1/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: J.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0689.13.000.858-4/001; Comarca: TIROS; Parte 1: E.M.P. e O.; Parte 2: P.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.029.193-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.M.P.; Parte 2: M.R.F.T.; Pela extinção do processo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

AINST Nr. 1.0024.09.476.756-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0024.11.089.955-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

C.I Nr. 1.0000.14.078.473-7/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.T.M.O.-M.; Parte 2: M.I.; Pelo indeferimento da petição inicial.

APEL Nr. 1.0000.14.102.200-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0024.14.149.652-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.S.V.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e dos recursos voluntários manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da decisão, acolhido o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.150.754-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G. e O.; Parte 2: G.M.; Pela confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0024.14.304.679-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0166.14.000.133-9/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: D.S.G.P.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0411.13.000.717-1/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.B.R.S.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0775.14.001.789-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA BERTOLDO MATEUS DE OLIVEIRA FILHO

APEL Nr. 1.0024.12.136.201-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.; Parte 2: S.G.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.12.012.461-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.E.A.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.14.001.622-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.M.B. e O.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.010.844-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.V.B.; Parte 2: C.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0701.14.021.443-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: F.J.A.C.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0024.13.254.924-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: R.J.; Pela confirmação da segurança, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0024.14.277.842-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.F.N.; Parte 2: A.L.D.G.; Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se, in totum, a decisão combatida.

AINST Nr. 1.0079.14.058.060-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.C.A.; Parte 2: E.S.F.C.; Pelo desprovimento, mantendo-se a decisão combatida.

AINST Nr. 1.0115.14.001.226-7/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: I.T.N.; Parte 2: S.P.S.J.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0024.10.089.876-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.S. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.11.324.554-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: D.T.M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.022.624-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.P.D.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.137.673-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.G.; Parte 2: F.C.C.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.168.038-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.G.; Parte 2: F.C.C.S.; Pelo improvimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.13.169.807-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.C. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.250.703-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.P.F.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.250.787-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.V.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.016.698-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.L.; Parte 2: L.R.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.084.644-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.112.474-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.; Parte 2: P.C.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0027.12.015.698-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.D.G.; Parte 2: M.; Pela rejeição da preliminar e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.14.041.842-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.W.S.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.020.573-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: J.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.14.004.375-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.N.S.; Parte 2: ; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0344.11.004.493-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.J.S.B.; Parte 2: D.A.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.09.025.408-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo improvimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0518.12.006.936-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.C.; Parte 2: A.B.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

C.COM Nr. 1.0000.14.084.756-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.2.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.1.V.C.C.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.094.924-9/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.5.V.C.C.U.; Parte 2: J.8.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.095.658-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.5.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.3.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.097.523-6/000; Comarca: MANGA; Parte 1: J.2.C.C.E.P.C.M.; Parte 2: J.2.V.C.J.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.15.001.100-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.4.V.C.C.B.; Parte 2: J.1.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.001.100-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.4.V.C.C.B.; Parte 2: J.1.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.003.158-1/000; Comarca: RIBEIRÃO DAS NEVES; Parte 1: J.1.V.C.C.R.N.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.15.003.159-9/000; Comarca: RIBEIRÃO DAS NEVES; Parte 1: J.1.V.C.C.R.N.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0024.10.036.422-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.N.; Parte 2: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.129.118-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: R.C.N.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.280.612-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.S.; Parte 2: R.A.M.F.S. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.12.017.857-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: W.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.024.764-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.M.S.F. e O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.05.039.469-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: V.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.08.088.918-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.G.M.S.L.; Parte 2: A.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.14.017.248-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.S.O.; Parte 2: S.V.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0518.14.019.077-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: R.R.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0686.14.013.876-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.P.G.; Parte 2: G.R.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.13.087.767-4/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo não acolhimento da preliminar suscitada e, no mérito, pelo provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0702.14.039.088-2/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONÇALVES FALCAO

APEL Nr. 1.0024.13.241.291-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.250.308-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.D.E. e R.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.256.330-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.E.N.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.006.287-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.R.D.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.14.052.877-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.N.S.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.124.873-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.B.H.; Parte 2: F.C.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.14.304.715-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.14.001.480-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.M.N.; Parte 2: P.M.B.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0126.13.002.561-5/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.C.; Parte 2: T.L.R.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0148.14.006.305-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0433.14.035.508-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0433.14.043.706-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.G.E.M.C.L.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.14.000.785-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0521.14.008.014-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0568.13.001.989-2/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: T.J.F.; Parte 2: M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.032.823-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.E.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

C.COM Nr. 1.0000.14.031.624-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.5.V.C.C.C.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.056.553-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.R.P.C.B.H.; Parte 2: J.6.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.066.357-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.4.V.C.C.P.C.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.P.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.069.487-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.R.P.C.B.H.; Parte 2: J.3.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.086.496-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.R.P.C.B.H.; Parte 2: J.3.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.14.092.028-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.4.V.C.C.P.C.; Parte 2: J.5.V.C.C.P.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.092.029-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.3.V.C.C.S.L.; Parte 2: J.1.V.C.C.S.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.14.095.299-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.R.P.C.B.H.; Parte 2: J.1.V.C.C.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.102.496-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.2.V.C.C.U.; Parte 2: J.1.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0005.14.001.984-4/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0015.14.000.574-3/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.A.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0016.13.011.787-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.L.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.14.002.152-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.Z.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0023.10.000.558-8/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: E.S.N.; Parte 2: C.C.D.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.03.132.868-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.04.425.958-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.P.; Parte 2: L.C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.05.663.110-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.05.816.523-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.; Parte 2: A.C.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.06.993.229-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.S.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.07.551.223-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.118.485-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.P.; Parte 2: W.B.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.223.679-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I. e C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.709.372-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: T.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.119.799-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.131.917-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.223.604-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: J.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.11.068.973-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.R.C.; Parte 2: B.-L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.069.419-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.M.A.; Parte 2: M.I.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.168.589-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.11.206.262-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.227.950-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.031.714-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P. e outros ; Parte 2: A.S.P. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.074.563-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.M.A.; Parte 2: I.I.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.091.619-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.D.; Parte 2: C.E.C.D.; Pelo provimento parcial do recurso do impetrante, e desprovimento do recurso do ente municipal.

APEL Nr. 1.0024.12.097.689-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.B.; Parte 2: E.F.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.12.129.354-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: M.A.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.131.905-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.A.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.137.731-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.; Parte 2: R.M.B.N.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.143.805-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.H.S.; Parte 2: G.G.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.162.574-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: E.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.169.663-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.233.948-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.250.453-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: N.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.344.868-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso do ente municipal, pelo provimento parcial do recurso do ente estadual, e pelo provimento do recurso do requerente.

AINST Nr. 1.0024.12.703.142-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.B.H.; Parte 2: M.G. e S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.024.289-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.118.147-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.161.714-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: B.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.171.143-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.L.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.208.315-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.E.L.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.209.087-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.T.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.241.766-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.247.950-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.251.637-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.254.530-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.Y.M. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.291.393-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.R.L.C.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0024.13.332.054-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.G. e O.; Parte 2: T.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.333.446-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: R.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.352.400-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.364.002-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.370.220-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.N.; Parte 2: E.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.370.357-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: J.D.O.X.D. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.396.921-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.406.356-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.002.322-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: M.D.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.003.126-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: F.A.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.003.463-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: J.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.044.414-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário

APEL Nr. 1.0024.14.045.670-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.14.051.141-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.058.391-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.059.242-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.084.459-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.084.896-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: F.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.150.325-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: E.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.151.410-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.C.C.; Parte 2: C.P.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.152.049-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: N.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.152.336-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.S.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.205.997-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.R.L.; Parte 2: P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0024.14.220.172-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.234.543-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.250.314-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.297.577-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M. e O.; Parte 2: J.I.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.89.602.611-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: A.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0028.08.017.964-2/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.A.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0028.10.000.946-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0028.10.001.360-7/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0035.13.016.611-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.G.B.; Parte 2: J.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0042.10.032.200-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.R.A.C.; Parte 2: D.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0042.13.004.029-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: I.I.P.A.; Parte 2: V.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.13.004.274-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.F.L.A.; Parte 2: M.A.F.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0042.13.004.275-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.D.F.R.; Parte 2: E.D.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0051.11.002.483-6/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0056.14.013.010-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: B.S.C.E.P.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0056.14.017.641-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.G.T.L.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0056.14.018.608-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.I.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0056.14.018.776-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0064.08.002.779-6/007; Comarca: BELO VALE; Parte 1: M.F.R. e outros ; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0079.07.337.689-3/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.F. e O.; Parte 2: G.S.E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.09.925.953-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.F.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.11.044.687-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.12.062.086-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.M.C.A.M.G.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.13.082.912-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.R.S.C.; Parte 2: D.E.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0079.14.059.327-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: Z.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0086.13.001.404-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0105.14.028.248-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: R.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.13.000.391-1/001; Comarca: CÂMBUI; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: V.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0109.12.001.049-0/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.V.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0110.12.000.480-6/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: C.E.M.G.-C.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0110.13.001.024-9/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: C.A.N.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0111.10.002.042-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.11.003.360-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0140.14.001.113-5/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.05.231.620-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.M.S.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.10.048.969-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.11.036.224-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: F.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.11.048.965-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.S. e P.M.A.; Parte 2: J.C.C.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.063.095-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.257.400-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.018.951-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.B.L.; Parte 2: J.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.023.517-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: N.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.015.452-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.S.R.; Parte 2: C.S.S.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.030.782-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pelo provimento do recurso aviado pelo autor, e desprovimento do recurso interposto pelo Município de Juiz de Fora.

APEL Nr. 1.0145.13.053.581-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.072.037-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.14.010.845-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.M.S.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.14.023.650-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.J.C.; Pelo desprovimento da 1ª apelação e pelo provimento parcial do 2º apelo.

APEL Nr. 1.0145.14.025.370-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: R.M.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.14.027.206-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.S.A.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.029.636-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.N.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0145.14.052.151-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.S.O.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.14.057.320-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.L.O.P.C.; Parte 2: C.A.O.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0153.14.006.904-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.F.G.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0175.13.002.087-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: F.P.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0188.09.082.598-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0223.10.024.224-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.11.015.678-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.C.G.S. e outros ; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.12.024.245-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.D.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0223.13.014.541-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0241.14.001.693-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: D.G.P.; Parte 2: D.F.S.P. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.13.002.640-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: B.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.13.007.323-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.G.M.B.; Parte 2: C.G.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0261.14.009.282-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0261.14.011.892-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0273.13.000.537-7/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: A.M.F.V. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0280.12.003.127-1/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.L.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0287.13.010.414-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0287.13.010.574-8/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.09.070.897-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0301.00.001.816-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.S.U.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0313.07.222.576-3/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: J.G. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.12.024.280-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.O.S.; Pelo desprovisionamento dos recursos.

AINST Nr. 1.0313.14.023.304-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.H.D.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0313.14.026.238-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.J.A.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.12.008.782-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0335.14.001.624-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.R.B.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.05.061.419-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.A.S.A. e O.; Parte 2: D.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0352.11.003.098-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: J.A.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0355.14.001.266-5/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.D.T.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0362.08.095.821-2/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.F.S.C.,F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0372.11.004.924-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0378.13.002.916-8/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: L.I.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0382.12.007.052-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.V.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0382.13.017.856-1/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0388.14.002.428-1/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L./M.; Parte 2: N.C.O.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0393.14.000.948-0/001; Comarca: MANGA; Parte 1: N.A.S.O.; Parte 2: M.M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0394.14.004.664-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.M.; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0408.13.001.483-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0418.13.000.661-6/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.L.S.M.; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0432.14.000.721-7/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: F.P.M.M.S.M.; Parte 2: A.F.S.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0433.07.212.661-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: Z.F.L. e outros ; Parte 2: D.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0439.14.013.042-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.L.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.14.014.287-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.C.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.14.014.884-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: F.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0452.14.002.936-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0470.10.005.484-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: G.B.C.N.S.; Preliminarmente, pela anulação da sentença e, na eventualidade de não ser acolhida a preliminar, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0480.14.009.820-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.S.B.S.; Parte 2: G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.10.007.992-2/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.A.S.S. e outros ; Parte 2: M.A.S.S. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0499.08.009.775-5/002; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0512.14.007.311-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: H.L.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0515.14.004.015-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: F.A.L.; Parte 2: V.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.12.012.541-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.P.S. e outros ; Parte 2: S.I.A.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.12.024.894-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.G.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0520.10.003.566-3/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.O.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0521.14.015.037-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0525.10.001.860-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: O.M.; Parte 2: S.L.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0529.14.003.617-7/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0567.12.011.049-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: I.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0592.13.002.589-9/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: A.B.O.J.; Parte 2: A.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0611.11.004.657-4/002; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.I.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0611.11.005.292-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: R.R.R.; Parte 2: C.S.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.08.085.748-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0625.11.006.817-2/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0647.13.006.191-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: D.A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0647.13.006.316-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.D.A.; Parte 2: M.A.P.R.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0647.13.008.815-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0647.13.009.237-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.10.003.432-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.G.P.; Parte 2: E.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.13.012.406-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: C.S.M.G.-C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0693.14.004.561-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.C.D.; Parte 2: M.D.R. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0694.14.005.794-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.C.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0699.08.085.279-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.L.O.; Parte 2: M.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.12.041.864-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.P.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.14.003.649-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.V.G.; Parte 2: P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0701.14.020.115-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.N.S.S.I.; Parte 2: J.P.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0701.14.037.155-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0701.14.040.149-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.M.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.11.005.088-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.B.D.S.; Parte 2: D.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.12.038.896-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.14.047.886-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.11.008.972-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.13.005.581-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0778.07.016.538-7/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.P.M. e O.; Parte 2: E.P.S. e O.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0024.13.241.914-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.S.S.P.M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0118.13.001.136-4/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: P.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0175.02.000.460-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.A.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0327.13.000.372-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: T.V.B.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0431.14.004.027-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.O.S.; Pela cassação da decisão primeva.

APEL Nr. 1.0432.12.002.804-3/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.C.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0569.14.002.925-1/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.M.V.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0686.12.012.882-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.13.006.761-8/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.M.B.C. outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0702.14.072.075-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0024.01.600.232-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.L.A. e outros ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0090.07.016.355-6/006; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.E.B.T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.004.032-1/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0105.13.012.646-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0175.05.006.986-3/005; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.A.S.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.13.001.236-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.13.012.618-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0338.14.011.713-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0408.14.000.673-0/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.14.014.841-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0637.10.009.741-8/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0280.13.000.990-3/005; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0372.04.011.621-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.P.O.M.T.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0625.12.004.395-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES CAILLAUX

APEL Nr. 1.0024.11.181.076-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.H.A.S.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0045.14.003.559-8/001; Comarca: CAETE; Parte 1: C.B.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0172.14.002.783-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0343.07.000.013-2/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: A.G.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0443.14.003.410-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0452.14.005.911-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.14.000.377-5/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0476.14.000.397-3/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0687.14.003.555-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0701.13.022.167-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

AINST Nr. 1.0016.12.002.358-1/005; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.113.139-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.T.T.B.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela manutenção da sentença combatida e, consequentemente, pelo desprovimento do recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0027.13.036.629-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0043.12.000.024-5/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.R.R. e outros ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0097.14.000.572-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.M.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0145.14.034.368-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.S.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0261.14.011.624-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.13.018.192-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença de

primeiro grau, e, não provimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0491.14.000.318-8/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso aviado e manutenção da decisão de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0687.01.004.892-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: V.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0701.14.021.002-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.M.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0024.10.146.669-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.M.; Parte 2: M.A.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.10.284.320-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.; Parte 2: L.S.S.F. e outros ; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.11.124.566-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.T.M.C.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.006.086-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.052.257-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.Q.; Parte 2: D.E. e R.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.057.494-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.084.374-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: D.A.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.084.833-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.085.628-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.99.026.195-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.-S.P.; Parte 2: M.C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0480.12.014.983-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: T.C.S.; Pela manutenção da r. decisão de primeiro grau.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOAO BATISTA DA SILVA

APEL Nr. 1.0012.12.001.678-2/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: J.P.N. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.08.940.299-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.254.915-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.C.S.; Pela reforma da sentença com conseqüente denegação da segurança, restando prejudicado ou provido o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0024.12.288.874-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: M.G.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.12.337.438-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.A. e S.S.; Parte 2: A.F.D.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.021.434-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.M.; Parte 2: D.X.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.416.462-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.N.R.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado ou desprovimento o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0024.14.218.957-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.V.V.A.S.; Parte 2: F.C.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.252.529-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: G.A.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.032.345-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: F.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0126.12.000.060-2/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: T.S.N.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.13.002.574-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: E.P.C.; Pelo desprovimento da apelação principal e o provimento parcial do apelo adesivo.

APEL Nr. 1.0180.13.000.382-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.F.P.; Parte 2: C.E.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0372.14.003.731-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.D.L.; Parte 2: M.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.14.012.228-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.A.V.; Parte 2: L.L.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0471.14.012.061-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.S.G.; Parte 2: R.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0498.12.001.657-7/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: J.L.P.S.; Parte 2: M.V.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0525.14.015.477-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.14.000.244-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.P.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0702.11.026.002-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.; Parte 2: G.B.A.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.032.224-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: P.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.040.217-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.F.A.; Parte 2: K.C.V.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

APEL Nr. 1.0040.13.014.124-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da r. decisão monocrática.

APEL Nr. 1.0079.14.002.364-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0086.14.003.628-5/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento recursal, e, caso superada a preliminar, pelo improvimento do agravo.

AINST Nr. 1.0118.14.002.147-8/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0126.08.011.348-6/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0134.14.015.286-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0142.14.000.988-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0188.14.004.359-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0338.14.011.243-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.B.A.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0440.10.003.355-2/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa oficial, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0480.14.004.713-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.M.; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.13.021.249-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0582.14.002.141-8/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0704.13.008.907-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: P.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

AINST Nr. 1.0024.11.275.717-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: R.S.; Pelo não seguimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.079.643-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.131.732-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.C.; Parte 2: D.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.283.494-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0422.11.000.154-8/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: C.A.F. e S.; Parte 2: V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0701.14.007.146-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.E.; Parte 2: A.F.S.E.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

AINST Nr. 1.0671.14.002.070-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.S.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

M.S. Nr. 1.0000.14.081.891-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.V.F.P.A.E.C.J.F.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0024.13.041.594-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0024.13.052.098-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.N.P.F.B.L.; Parte 2: J.-J.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.176.520-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.A.S.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.253.854-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.E. e R.M.G.; Parte 2: A.A.M. e outros ; Pela

reforma da r. sentença de 1º grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.253.869-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: G.E. e L.V.L.; Pela reforma da r. sentença de 1º grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.296.768-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.A.E.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.002.095-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.N.J.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.003.690-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.R.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.045.186-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.O.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.049.710-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.052.070-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.055.500-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.C.S.; Parte 2: D.D.T.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.149.654-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.219.355-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: D.D.T.M.G.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0024.14.304.684-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0027.14.035.720-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.S.E. e P.M.R.S.; Parte 2: C.I.S.M.P.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0069.14.002.594-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: S.M.S.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0132.14.000.301-4/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: P.R.J.D.L.; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0148.13.007.487-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0313.13.015.312-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: M.S.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0338.14.001.426-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.A.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0414.13.000.219-2/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.C.R.C. e O.; Parte 2: P.M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0433.14.035.518-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.M.S.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0447.14.001.381-7/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: T.S.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0556.14.000.423-6/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.M.S. e outros ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0701.14.027.639-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.S.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.14.049.847-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: R.L.P.C.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0707.13.015.059-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.A.; Pela confirmação da r. sentença de 1º grau, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0024.13.040.606-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.P.; Parte 2: G.R.A.A.S.B.H.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.14.053.000-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0521.14.000.649-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.N.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0672.13.034.288-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.T.D.F.; Parte 2: S.M.E.M.S.L.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0685.13.001.283-2/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: T.M.C.F.; Parte 2: M.T.; Pela manutenção da decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

M.S. Nr. 1.0000.12.126.588-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.D.A.E.; Parte 2: J.2.V.F.P.A.C.U.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0024.11.309.868-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: L.A.V.B.; Pela inadmissão do recurso em relação aos requerimentos formulados pela agravante indicados, e, no mérito, pela perda do objeto do agravo.

AINST Nr. 1.0024.12.334.952-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: S.C.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.337.821-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: W.A.P. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.173.153-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.P.; Parte 2: O.M.G.N. e outros ; Pelo provimento do recurso, reformando-se a sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.101.897-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.V.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0024.14.191.031-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.A.C.S.; Parte 2: R.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.005.596-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.C.O.L.; Parte 2: S.A.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0082.14.000.888-7/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.P.A.R.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0142.14.000.698-2/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: F.O.F.B.; Parte 2: N.M.P.; Pelo provimento do recurso, reformando-se a sentença.

AINST Nr. 1.0145.14.066.914-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.H.P.; Parte 2: A.H.P.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.11.008.247-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.L.A.V.; Parte 2: S.A.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0024.13.046.340-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.; Parte 2: W.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.419.095-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0607.14.007.223-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: G.H.F.M.; Parte 2: M.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.035.583-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C. e S.; Parte 2: T.R.B. e outros ; Pelo provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

AINST Nr. 1.0079.14.063.433-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0153.12.001.564-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0317.11.008.501-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M. e H.C. e C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0362.12.002.906-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.12.014.950-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.A.O.F.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0439.14.011.888-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.14.011.888-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0460.12.003.726-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: G.F.B.; Parte 2: M.C.P.S. e O.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0460.14.003.321-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: F.F.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0672.14.031.328-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.A.R. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.12.001.199-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: H.S.F.M. e O.; Pela declaração de nulidade da sentença e no mérito, pela sua confirmação.

APEL Nr. 1.0701.14.034.420-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.B.G.M. e O.; Pelo provimento do recurso para a extinção do feito sem decisão sobre o mérito. Ultrapassada a preliminar, pela manutenção dos dizeres da sentença.

AINST Nr. 1.0701.14.037.662-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.C.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0701.14.037.662-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.C.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0778.13.000.466-7/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: M.U.M.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

APEL Nr. 1.0394.13.010.245-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0694.14.003.246-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.014.119-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.F.M.R.; Parte 2: M.F.M.R.; Pela reforma parcial da r. sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

C.I Nr. 1.0000.14.068.705-4/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: P.U.V.L.; Parte 2: P.M.S.B.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.175.766-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.V.; Pela confirmação da sentença,

prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.13.347.380-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.017.191-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.084.631-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: G.T.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0024.14.250.075-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: L.C.N.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.297.772-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.F.C.; Pela manutenção da decisão recorrida e pelo improvimento do presente recurso.

APEL Nr. 1.0114.13.011.581-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0393.14.000.960-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: V.M.L.; Parte 2: M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0414.12.004.429-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.B.O. e O.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0567.14.006.332-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.P.S. e E.L.; Parte 2: M.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0569.14.003.118-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: N.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.026.494-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: L.R.R.; Pela confirmação da decisão, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO CESAR MOTTA

AINST Nr. 1.0003.14.003.170-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.S.B.P.; Parte 2: M.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0079.14.002.215-7/005; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.D.N.-D.1.C.C.T.; Parte 2: M.L.M.-D.4.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

APEL Nr. 1.0388.11.001.199-5/001; Comarca: LUZ; Parte 1: F.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0432.12.001.245-0/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.P.B.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0701.12.029.278-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.L.S.J. e outros ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MONICA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTI FIORENTINO

APEL Nr. 1.0024.11.227.842-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela obrigação da Municipalidade do cumprimento de preceito constitucional de observância obrigatória e prioritária.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

APEL Nr. 1.0024.11.326.228-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.S.; Parte 2: C.S.; Pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0024.13.387.700-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.F.; Parte 2: P.S.F.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.14.071.364-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0073.10.003.473-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: G.S.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0092.14.000.084-2/002; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: M.A.F.S.; Parte 2: C.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.028.717-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: N.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0112.14.001.525-9/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: A.G.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0143.14.001.970-2/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: I.M.M.A.; Parte 2: D.M.A.F.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0143.14.001.970-2/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: I.M.M.A.; Parte 2: D.M.A.F.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.10.051.773-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.M.S.B.B.; Parte 2: L.A.S.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0145.14.029.854-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.T.P. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.13.014.748-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.F.B.B.; Parte 2: K.B.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.12.009.960-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.O.; Parte 2: M.N.; Pela procedência parcial do Recurso.

APEL Nr. 1.0479.13.000.483-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.S.M. e outros ; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0511.13.000.300-3/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.M.S.D.; Parte 2: M.C.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.12.011.009-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: R.T.G.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0701.13.003.751-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.R.O.; Pelo provimento do primeiro e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0702.14.064.746-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.O.F.C.; Parte 2: S.O.F.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0024.13.041.349-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.D.T.L.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.041.349-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.D.T.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.170.493-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.A.P.A.L. e O.; Parte 2: R.M.O.; Pela confirmação da decisão monocrática.

APEL Nr. 1.0024.13.241.149-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.R.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.085.201-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: D.S.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.150.020-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: J.E.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0024.14.250.176-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: J.N.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.305.211-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.305.547-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0074.13.003.865-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: P.C.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0111.08.014.887-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: R.D.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0133.11.004.315-4/003; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento parcial do recurso, mantendo-se a denegação da ordem para os demais pedidos feitos pelos impetrantes.

APEL Nr. 1.0220.12.000.644-4/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: N.G.C.; Parte 2: D.E.M.D.X.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0239.13.000.724-2/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: V.P.C.R.P.; Parte 2: M.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0396.14.002.650-3/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.T.D.C.; Parte 2: P.M.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0421.14.000.580-0/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: S.M.E.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.14.006.107-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0433.14.035.521-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.O.R.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da decisão monocrática.

APEL Nr. 1.0476.13.001.753-8/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0521.14.006.323-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.F.; Pela confirmação da decisão monocrática e pelo desprovimento do recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.12.015.667-5/003; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: C. e T.M.L.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.14.064.474-2/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.14.102.121-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.14.102.124-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.131.644-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.L.N.A. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.08.268.617-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.019.427-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

C.COM Nr. 1.0000.14.086.944-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.7.V.C.C.J.F.; Parte 2: J.8.V.C.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0024.14.168.056-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.F.; Parte 2: G.C.P.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.222.832-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: C.M.L.P.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.276.205-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.B.N.; Parte 2: A.F.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0043.14.003.224-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: A.C.R.S.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0400.14.001.392-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.H.L.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0433.14.015.099-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.P.R.G. e D.A.; Parte 2: E.B.S.O.; Pelo não conhecimento do pedido.

AINST Nr. 1.0439.14.014.983-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.A.L.M.; Parte 2: Q.R.M.F.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

C.COM Nr. 1.0000.14.097.475-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.2.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0024.13.129.614-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.13.334.809-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.14.003.836-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0687.13.003.471-7/007; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.O.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROMULO DE CARVALHO FERRAZ

AINST Nr. 1.0005.14.002.938-9/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0040.14.008.474-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.F.C.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.13.008.650-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0111.14.003.835-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0153.09.094.259-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.D.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0280.12.001.645-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0317.13.016.099-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

AINST Nr. 1.0317.13.016.099-5/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.T.S.A. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0520.10.002.623-3/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.11.006.837-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0671.14.000.589-1/001; Comarca: SERRO; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.000.355-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.B.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0702.11.022.427-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.S.; Pelo prosseguimento do feito com designação de pauta de julgamento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0024.12.025.795-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.C.; Parte 2: P.M.P.C.; Pelo desprovisionamento do recurso de apelação e manutenção da sentença de primeiro grau.

AINST Nr. 1.0024.12.094.124-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.O.; Parte 2: L.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.113.656-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.311.524-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.; Parte 2: A.E.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0079.14.055.842-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: M.F.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.019.938-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: Y.C.B.A. e O.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0245.14.013.986-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.A.S.M.; Parte 2: S.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0313.14.016.224-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: G.A.S.O. e outros ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0394.13.011.673-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.C.N.S.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0414.03.002.356-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.S.N.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0433.14.031.580-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.S.X.; Parte 2: L.K.A.P.; Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão interlocutória.

APEL Nr. 1.0480.13.007.820-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: N.M.R.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0518.10.005.306-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.F.P.; Parte 2: A.L.M.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0696.14.001.029-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: V.V.; Parte 2: M.P.F.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0701.12.044.400-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: T.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015.

Junio César Doroteu

Superintendente Judiciário

WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

T.A 002, de 10/02/15 ao T.C.T. 017/10 entre o MPMG/PGJ e o Ministério Público do Estado do Acre, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça. Objeto: a sua prorrogação. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: a partir de 26/02/15.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 164/2014, decorrente do Processo Licitatório nº 044/2014, Pregão Eletrônico nº 042/2014.

Objeto: registro de preço para futuras e eventuais contratações dos fornecedores abaixo identificados para a aquisição de mobiliários (diversos).

Preços Registrados:

Lote I : Safol- Indústria de Móveis de Aço Ltda. Itens: quantidade total estimada 3.844 unidades. Valor total estimado: R\$ 1.105.249,25;

Lote 2: Multimix Importação, Exportação e Comercialização de Móveis em Geral e Componentes Ltda.-EPP. Itens: quantidade total estimada: 5.867 unidades, valor total estimado: R\$1.138.998,73;

Lote 3: Mobileto Indústria e Comércio Ltda. Itens: quantidade total estimada: 2.345 unidades, valor total estimado: R\$633.998,00;

Lote 4: Equiflex Móveis Para Escritório Ltda. Itens: quantidade total estimada 605 unidades, valor total estimado: R\$350.000,00.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.compras.gov.br, no link: "Registro de Preços".

Ratifica ato que autoriza o pagamento de seguro obrigatório dos veículos da frota da PGJ- Ford Fusion, placas PUE 7731 e PUE 7732, com a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, mediante inexigibilidade de licitação 001, de 12/02/15, com fulcro no caput, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93. Valor total: R\$210,50. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-10 Fonte 10.1.

P.L 135/14, Ct SIAD 9033510, Ct. 006, de 11/02/15, entre o MPMG/PGJ e a Constral Construtora Araújo Ltda.-EPP Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços diversos em edificações ocupadas pelo Ministério Público em todo o Estado de Minas Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra. Valor global: R\$ 1.100.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-22 Fonte 10.1. Vigência: 16/02/2015 a 15/02/2016.

T.A. 017, de 06/02/15, ao Ct. SIAD 4965, Ct. 033/11, entre o MPMG/PGJ e o Serviço Federal de Processamento de Dados- SERPRO. Objeto: a sua prorrogação. Valor global estimado: R\$62.613,24. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-27 Fonte 10.1. Vigência: 13/02/15 a 12/02/16. Serviços de processamento de dados por meio do Sistema Senha-Rede.

Retifica a publicação do T.A 30/15 ao Ct. SIAD 5030, Ct. 025/13, DOMP, de 11/02/15, onde se lê: "Vigência: 10/02/15 a 16/02/16", leia-se: " Vigência: 17/02/15 a 16/02/16".

Termo de Rescisão 002, de 09/02/15, Ct. SIAD 4861 Ct. 213/10, entre o MPMG/PGJ e o Sr. Renato Velloso Brant e sua esposa, Sra. Nelly Conceição Rosa Velloso. Objeto: a rescisão do Contrato, cujo objeto é "a locação das salas 01, 02 e 03 do imóvel situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 140, Centro, em Janaúba/MG", de forma amigável, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: a partir de 09/02/15.

Termo de Rescisão 003, de 09/02/15, Ct. SIAD 4938, Ct. 360/10, entre o MPMG/PGJ e o Sr. Renato Velloso Brant e sua esposa, Sra. Nelly Conceição Rosa Velloso. Objeto: a rescisão do Contrato, cujo objeto é "a locação da área de 130 m² do imóvel situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 140, Centro, em Janaúba/MG", de forma amigável, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: a partir de 09/02/15.

Termo de Rescisão 004, de 09/02/15, Ct. SIAD 5122 Ct. 219/13, entre o MPMG/PGJ e os Srs. Fernando Vinhas Prado e Enira Elisabeth Cardoso Prado. Objeto: a rescisão do Contrato, cujo objeto é "a locação das salas 03, 04 e 05 do imóvel situado na Rua Padre João Batista, nº 620, Centro, em Alfenas/MG", de forma amigável, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: a partir de 09/02/15.

Termo de Rescisão 005, de 09/02/15, Ct. SIAD 4962, Ct. 384/11, entre o MPMG/PGJ e a Valor Locações EIRELI. Objeto: a rescisão do Contrato, cujo objeto é "a prestação de serviços de locação de veículos", de forma amigável, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: a partir de 09/02/15.